



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 515

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes, 64
Telefone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70
Avenida Rui Barbosa, 82
Telefone: (18) 3645-1270
Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 515

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415
Site: www.coroados.sp.gov.br
gabinete@coroados.sp.gov.br

MINUTA DO DECRETO Nº 3.225, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas de CONTENÇÃO no enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus COVID-19, no município de Coroados/SP, e dá outras providências”.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere,

Considerando que Sua Excelência, o Senhor Governador do Estado de São Paulo, João Dória, por meio do Plano São Paulo de recuperação da atividade econômica, inseriu a Diretoria Regional de Saúde de Araçatuba – DRS-II na Fase 2 (cor Laranja);

Considerando que o Município adota todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia;

Considerando que O Plano São Paulo é a estratégia do Governo do Estado de São Paulo para vencer a COVID-19, baseado na ciência e na saúde.

Considerando o AVISO nº 038/2021- Procuradoria Geral de Justiça, de 26 de janeiro de 2021. RECOMENDAÇÃO nº 04/2021- Procuradoria Geral de Justiça – Ministério Público do Estado de São Paulo;

Considerando que O Plano São Paulo dá autonomia para que os municípios diminuam ou aumentem as restrições de acordo com os limites estabelecidos pelo Estado, desde que apresentem os pré-requisitos embasados em definições técnicas e científicas.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estendida a quarentena, permitindo as atividades no município de Coroados, respeitando a Fase 2 – Fase Laranja do Plano SP de flexibilização da quarentena nos moldes abaixo, respeitando os estabelecimentos enquadrados no horário de funcionamento conforme segue:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 515

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J nº 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, nº 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br

1 - Comércio em geral:

- Capacidade 40% limitada;
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

2 – Comércio Varejista de Mercadorias – Loja de conveniência:

- Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h e até as 20h;

3 – Serviços em geral:

- Capacidade 40% limitada;
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

4 – Consumo Local – Restaurantes e Similares:

- Capacidade 40% limitada;
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;
- Venda de bebidas alcóolicas até as 20h;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico;

5 – Consumo Local Bares:

- Atividade não permitida;
- Somente Delivery;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico;

6 – Academias de Esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:

- Capacidade 40% limitada;
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- Agendamento prévio e hora marcada;
- Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

7 – Eventos, Convenções, Atividades Culturais e Religiosas:

- Capacidade 40% limitada;
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;
- Proibição de atividades com público em pé;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico;

8 – Demais atividades que geram aglomeração:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 515

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J nº 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, nº 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br

- Atividade não permitida;

Parágrafo único: O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará em sanções administrativas e multa, sujeitando-se os infratores nas penalidades previstas em Leis e Decretos Estaduais.

Artigo 2º. Os estabelecimentos referidos no artigo 1º, deverão adotar as seguintes medidas:

- I. intensificar as ações de limpeza;
- II. disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;
- III. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV. limitar o acesso nas dependências de modo a preservar a distância mínima de dois metros quadrados por pessoa a fim de que não haja contato de proximidade entre consumidores e usuários.
- V. os empregados que estiverem em contato direto e permanente no atendimento ao público deverão estar devidamente paramentados com os EPI's necessários a contenção da disseminação do COVID -19.
- VI – Aos usuários e funcionários é obrigatório o uso de máscaras no interior e **FORA** do estabelecimento. Caso haja infringência do inciso haverá a cobrança de multa;
- VII. O ingresso aos estabelecimentos fica condicionado a 20% (vinte por cento) de sua capacidade máxima estabelecida pelo AVCB, recomendando que o atendimento ocorra de maneira individual, sendo que, em caso de formação de filas, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 2 (dois) metros umas das outras inclusive com a demarcação do solo;
- VIII – a cada atendimento, higienizar as superfícies de toque ou contato, tais como balcão, máquinas de cartão, entre outros, utilizando álcool a 70% (setenta por cento);
- IX – disponibilizar obrigatoriamente álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários, prestadores de serviço e clientes, em pontos estratégicos visando à higienização das mãos;
- X – divulgar, na entrada do estabelecimento, por meio de cartazes ou outros meios, as medidas adequadas que devem ser observadas por funcionários, prestadores de serviços e clientes para minimizar os riscos de contágio e contaminação da Covid-19;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 515

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J nº 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, nº 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br

XI – é obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviço, devendo ser disponibilizadas a eles em quantidade suficiente para que seja possível realizar a troca correta e no momento certo conforme orientações gerais da ANVISA, devendo ainda orientá-los quanto ao uso correto, como estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;

XII – fica proibido o ingresso do público em geral no estabelecimento sem a utilização de máscara facial;

XIII – orientar os funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar ao estabelecimento caso tenham sintomas de síndrome gripal e ou resultado positivo para a Covid-19, cabendo em qualquer dos casos, a orientação para que procurem a assistência médica para investigação e outras providências legais a respeito para evitar a proliferação e garantia do tratamento adequado da pessoa;

XIV – garantir o afastamento imediato dos funcionários com suspeita ou confirmação de Covid-19, ou que tenham mantido contato próximo com casos confirmados da doença nos últimos 14 (quatorze) dias, providenciando o isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção, comunicando-se imediatamente a autoridade de saúde;

XV – aferir a temperatura de funcionários no momento de entrada ao posto de trabalho, impedindo a sua entrada caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,8°C, com a devida orientação para que procure o devido atendimento junto à unidade de saúde do município para investigação diagnóstica;

§1º. As empresas que mantiverem o atendimento presencial deverão adotar medidas necessárias exigidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária com o objetivo de inibir a proliferação do vírus.

§2º. O descumprimento destas medidas definidas neste artigo, sujeitará ao responsável a cassação do alvará de funcionamento e a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal e multa.

Artigo. 3.º Os atendimentos realizados em escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura, revenda de veículos e atividades imobiliárias deverão se dar preferencialmente de forma agendada, com atendimento individualizado, de modo que não haja sala de espera. 40% da capacidade.

Artigo. 4.º O não atendimento das medidas impostas neste decreto dará ensejo à aplicação das sanções previstas na legislação municipal,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 515

Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J nº 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, nº 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br

estadual e federal pertinentes, inclusive, se for o caso, à cassação do alvará de funcionamento.

Artigo. 5.º Ficam mantidas todas as regras e orientações de distanciamento social, higiene, limpeza e obrigatoriedade de uso de máscara facial a toda população previstas nos decretos anteriormente editados pela administração pública municipal e na legislação estadual e federal a respeito.

Artigo. 6.º Não obstante as atuais regras de flexibilização previstas neste Decreto, em decorrência do avanço de fase no Plano São Paulo, deverá ser observada por todos a absoluta impossibilidade de aglomeração de pessoas em qualquer evento ou atividade, pública ou privada.

Artigo 7º. Em atenção ao Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, em seu Artigo 1º – Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, (inclusive o território do município de Coroados), nas seguintes datas:

I – 30 e 31 de janeiro de 2021;

II – 6 e 7 de fevereiro de 2021.

Artigo. 8.º O presente Decreto tem caráter temporário e poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela Covid-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados/SP, 28 de janeiro de 2021.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni
Prefeita Municipal

João Arantes Silva
Chefe de Gabinete

Publique-se e registre-se como de costume.